



Núcleo de Gestão e
Acompanhamento de
Contratos

CONTRATO N.º 41/NGAC/2024

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA STOCK DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO
NO CAMPUS DA ALAMEDA DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

LOTE 2

PRIMEIRO OUTORGANTE:

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, Pessoa Coletiva N.º 501 507 930, com sede na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, também designado por IST, aqui representado pelo [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão N.º [REDACTED], na qualidade de Presidente do Instituto Superior Técnico, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo Despacho de Delegação de Competências n.º 8114/2024, publicado na 2.º Série, n.º 140 do Diário da República, datado de 22 de julho de 2024. -----

SEGUNDO OUTORGANTE:

BRICANTEL - COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO DE BRAGANÇA S.A., Pessoa Coletiva N.º 502 888 539, com sede em Rua Arquiteto Viana de Lima, n.º 19/21, 5300-678 Bragança, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Bragança, com capital social de 1.075.000,00€ (um milhão e setenta e cinco mil euros), representada neste ato pelo [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para o ato, cuja identidade e poderes foram devidamente verificados. -----

OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a “Aquisição de Material Stock Eletricidade para o Núcleo de Manutenção no *Campus* da Alameda do Instituto Superior Técnico”, referente ao Lote 2 - Materiais para canalização. -----

Na Aquisição que constitui o objeto deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito o adjudicatário obriga-se a observar o seguinte: -----



Núcleo de Gestão e
Acompanhamento de
Contratos

VALOR DO CONTRATO:

O valor total deste contrato é de **8.259,04€ (oito mil, duzentos e cinquenta e nove euros e quatro cêntimos)**, sendo 6.714,67€ (seis mil, setecentos e catorze euros e sessenta e sete cêntimos), respeitantes ao valor da proposta 1.544,37€ (mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e trinta e sete cêntimos), ao valor do IVA, à taxa de 23%, com cabimento no **PEP 1018O.09011.1.1.1 – Manutenção** e compromisso n.º 5182407268. -----

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O adjudicatário obriga-se a cumprir o “Fornecimento de Material Stock Eletricidade para o Núcleo de Manutenção no *Campus* da Alameda do Instituto Superior Técnico” referente ao **Lote 2** - Materiais para canalização, o qual se encontra definido quanto à sua espécie e condições técnicas, no Programa de Concurso, Caderno de Encargos e na sua proposta referência 07/NGAC/2024, datada de 14 de junho de 2024, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos, constituindo os mesmos parte integrante do contrato.-----

CLÁUSULA SEGUNDA (PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO)

O adjudicatário, fica obrigada a fornecer a totalidade dos bens que integram um determinado lote, com todos os elementos referidos nas Especificações Técnicas, anexas ao Caderno de Encargos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, pelo Primeiro Outorgante. -----

CLÁUSULA TERCEIRA (OBRIGAÇÕES DE FORNECIMENTO)

1. O adjudicatário, tem como obrigação o fornecimento adjudicado nos termos do presente contrato e no prazo indicado na Cláusula anterior. -----
2. O adjudicatário tem obrigação de transportar os bens a fornecer para as instalações do Instituto Superior Técnico. -----
3. O adjudicatário obriga-se a entregar ao IST os bens objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas anexas ao Caderno de Encargos, que fazem parte integrante do presente contrato. -----



Núcleo de Gestão e
Acompanhamento de
Contratos

4. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento. -----
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. -----
6. O adjudicatário é responsável perante o IST, por qualquer defeito ou discrepância dos bens ou equipamento objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues. -----
7. Quaisquer danos resultantes do fornecimento em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados ao Núcleo de Manutenção, devendo fazer prova da sua não responsabilidade. -----
8. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário. -----
9. O adjudicatário deverá nomear um representante que será o elemento de diálogo com o Núcleo de Manutenção relativamente a assuntos técnicos e o Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos para assuntos processuais do fornecimento. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada, ao Núcleo de Manutenção, a identificação do substituto. -----
10. Deverá todo o pessoal envolvido estar devidamente identificado por conta do fornecedor. -----

CLÁUSULA QUARTA **(RECEÇÃO DOS BENS OU EQUIPAMENTO A FORNECER)**

1. No prazo de 10 dias úteis, a contar da entrega dos bens ou equipamento referidos no contrato, o IST procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. -----
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao IST toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários. -----
3. No caso da análise do IST, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, bem como as definidas na proposta adjudicada pelo IST, este informará o adjudicatário por escrito. -----



Núcleo de Gestão e
Acompanhamento de
Contratos

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pelo IST, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, o IST procede a nova análise, nos termos do n.º 1. -----
6. Caso a análise do IST comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos restantes elementos referenciados no n.º 3, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 dias, a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação. -----
7. A rejeição do fornecimento regula-se pelo não cumprimento das obrigações expressas nas especificações técnicas. -----
8. A rejeição não suspende o decurso do prazo da entrega do fornecimento a que o adjudicatário se obrigou, e o fornecimento é considerado como não entregue. -----
9. O IST não se responsabiliza pelo bem rejeitado, quando o adjudicatário o não levante no prazo indicado na respetiva notificação. -----
10. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pelo IST, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências, as despesas serão deduzidas nos pagamentos a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que o IST venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham. -----

CLÁUSULA QUINTA
(CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA)

No que se refere aos bens entregues ao IST em execução do contrato, o adjudicatário fica sujeito às exigências legais de conformidade e garantia técnica, bem como demais obrigações legais aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

CLÁUSULA SEXTA
(LOCAL DE ENTREGA DOS BENS)

1. Os bens objeto do presente contrato deverão ser entregues no Campus Alameda, Av. Rovisco Pais, 1 – 1049-001 Lisboa, do Pavilhão de Civil, garagem no piso 03, onde se situa o armazém do Núcleo de Manutenção. -----
2. Deverá ser contactado o Núcleo de Manutenção do IST, para combinar a entrega dos bens, através do telefone: 218 419 791 ou email: nucleo.manutencao@tecnico.ulisboa.pt. -----



Núcleo de Gestão e
Acompanhamento de
Contratos

**CLÁUSULA SÉTIMA
(RESPONSABILIDADE)**

1. O Segundo Outorgante compromete-se a cumprir todas as obrigações relativas à Segurança Social, seguros contra acidente de trabalho, danos a terceiros, danos materiais em bens pertencentes ao Instituto Superior Técnico, e demais encargos estabelecidos pela legislação em vigor, relativamente a todo o pessoal utilizado neste fornecimento no Instituto Superior Técnico. -----
2. O adjudicatário responderá pela disciplina e compostura técnica e civil do seu pessoal perante o Núcleo de Manutenção do Instituto Superior Técnico. -----

**CLÁUSULA OITAVA
(SEGUROS)**

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: -----
 - a) Contra acidentes de trabalho; -----
 - b) Responsabilidade civil contra danos provocados ao IST ou a terceiros, tendo como beneficiário o IST. -----
2. O Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos pode sempre que entender exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o adjudicatário comprovar no prazo de oito dias. -----

**CLÁUSULA NONA
(DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO)**

O adjudicatário deverá manter informado o Instituto Superior Técnico sobre a identidade de todos os seus funcionários em serviço no Instituto Superior Técnico, bem como solicitar autorização de acesso de viaturas, estritamente necessárias à movimentação de bens, como resultante do disposto da décima segunda cláusula do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA
(SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)**

O adjudicatário não pode subcontratar nem ceder a sua posição contratual sem prévia autorização escrita do Instituto Superior Técnico, como resultante do disposto da vigésima terceira cláusula do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(PAGAMENTO)**

1. A quantia devida pelo Instituto Superior Técnico, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Superior Técnico de cada fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação. -----
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida de acordo com a metodologia estabelecida no n.º 4 das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos. -----
3. De acordo com o previsto no artigo 299.º -B do Código dos Contratos Públicos e nos termos da lei, o Instituto Superior Técnico, NIF 501 507 930, na qualidade de contraente público, registado na plataforma FE-AP da ESPAP, só aceitará faturas emitidas via plataforma FE-AP da ESPAP. -----
4. A fatura deverá obrigatoriamente ser emitida, com a indicação do **número e designação do contrato** e respetivo **número de compromisso**. -----
5. Em caso de discordância por parte do IST, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida e respetiva nota de crédito. -----
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelo prestador de serviços não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(PENALIDADES CONTRATUAIS)**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IST, pode exigir do adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----
 - a) se o atraso do prazo do fornecimento não exceder 5 (cinco) dias úteis, não haverá a aplicação de qualquer penalidade. -----
 - b) se o atraso do prazo do fornecimento for superior ao estabelecido na alínea anterior e que não excedam os 10 (dez) dias úteis, será aplicado o pagamento de uma pena pecuniária, por cada dia de atraso, em montante correspondente a 1‰ do preço contratual. -----
 - c) se o atraso do prazo do fornecimento for superior dias a 10 (dez) dias úteis será aplicado o pagamento de uma pena pecuniária, por cada dia de atraso, em montante correspondente a 2‰ do preço contratual. -----



Núcleo de Gestão e
Acompanhamento de
Contratos

- d) se o somatório dos atrasos no fornecimento for superior a 30 (trinta) dias úteis, o IST poderá proceder à rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades entretanto aplicadas. -----
- e) A dedução da importância das multas aplicadas nos termos da alínea anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários e tidas em linha de conta as retenções previstas. -----
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IST exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORÇA MAIOR)

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, nomeadamente: -----
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; -----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

7/10



Núcleo de Gestão e
Acompanhamento de
Contratos

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Superior Técnico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. Para o efeito do referido no número anterior, o adjudicatário será notificado através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 10 dias. ----
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IST, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP. -----



Núcleo de Gestão e
Acompanhamento de
Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(CESSÃO DE CRÉDITOS)**

O Instituto Superior Técnico interdita qualquer cessão de créditos por parte do adjudicatário relativa ao presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 577.º do Código Civil e da legislação reguladora das sociedades de factoring. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(ALTERAÇÕES CONTRATUAIS)**

Quaisquer alterações contratuais em que as partes acordem, serão sempre reduzidas a escrito, mediante Adenda ao presente contrato. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
(FORO COMPETENTE)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro e sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
(GESTOR DO CONTRATO)**

O primeiro outorgante reconhece como Gestor do Contrato, o [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, assegurando a qualidade da sua execução, nos termos do n.º 1, do art.º 290.º - A, do CCP. -----

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

Todas as situações jurídicas não previstas no presente programa serão reguladas pelas disposições normativas do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, Lei n.º 40/2015, de 01 de junho, e outras conexas aplicáveis. -----

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

O presente contrato foi precedido de um procedimento por Concurso Público sem publicação no JOUE, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1.º do art.º 20.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

A aprovação da minuta de contrato, autorização de adjudicação e realização de despesa foram aprovadas em 25 de julho de 2024, por despacho do [REDACTED], Vice-Presidente para a Sustentabilidade e Infraestruturas do Instituto Superior Técnico, no exercício da competência delegada. -----

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

O presente contrato está escrito em 10 (dez) folhas de papel em uso neste Instituto, que os mencionados outorgantes vão assinar por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos. -----

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.º 87-B/98, 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 20 agosto, 35/2007, de 13 agosto, e 3-B/2010, de 28 abril, conjugado com no n.º 1 do artigo 48.º da LOPTC, Lei n.º 27-A/2020 de 24 julho de 2020. -----

Lisboa, 07 de agosto de 2024.

O Primeiro Outorgante,



Rogério Colaço
Presidente
2024 Sep 3 13:04:36

O Segundo Outorgante,

JULIO DINIS
BENTO
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por JULIO DINIS
BENTO RODRIGUES
Dados: 2024.08.09
16:03:43 +01'00'

10/10